

IVA-ARTº 39º Nº 1, ALÍNEA d)

RESTAURANTES, BARES E ESTABELECIMENTOS SIMILARES

ALARGAMENTO DA OBRIGATORIEDADE DE EMISSÃO DE FACTURAS

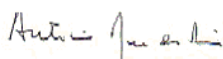
Para conhecimento dos Serviços e de outros interessados, comunica-se que, **com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2006**, por despacho do Senhor Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, de 22 de Dezembro de 2005 (Despacho nº 1702/2005-XVII, anexo ao presente ofício circulado e de que faz parte integrante):

1. Fica revogado o despacho de 16.02.1986 do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais que previa uma aplicação alargada de dispensa de facturação nos casos de serviços prestados por restaurantes, bares e outros estabelecimentos similares¹.

2. A estes operadores passa a ser sempre exigível a emissão de facturas com observância do disposto no artigo 35º do Código do IVA, com excepção das transacções abrangidas pela regra prevista no nº 1 do artigo 39º do mesmo Código, ou seja, nas prestações de serviços a clientes particulares, pagas em dinheiro e de valor inferior a ? 9,98.

Com os melhores cumprimentos.

O DIRECTOR DE SERVIÇOS



(António Nunes dos Reis)

¹ Serviços prestados até 5 000\$00 (? 24,94)

Anexo:

Despacho1702-2005-XVII.pdf